

MP Nº 907/2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA N.º _____

Suprime-se o Art. 31 do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 907/2019.

Sala das sessões, em _____ de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO**

JUSTIFICAÇÃO

Todos os indicadores divulgados comprovam que os setores de serviços e comércio são os mais afetados pelos efeitos do COVID 19. Por isto, não concordamos, num momento de extrema crise econômica, que se retire

receitas do SESC e SENAC para bancar a nova Embratur.

Não é razoável que se tire o dinheiro que está beneficiando trabalhadores e a sociedade em geral, para financiar propaganda do turismo brasileiro no exterior na atual conjuntuta. Nesse sentido estamos propondo a supressão do art. 31 do Projeto de Lei de Conversão apresentado à MP 907.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.